

Entre suplícios e constrangimentos: os pedidos de retificação de registro civil das pessoas trans¹

Luiza Cotta Pimenta (UFJF/MG)

Palavras-chave: transexualidade; constrangimento; registro civil.

Resumo

A proposta deste trabalho é refletir sobre o uso do termo “constrangimento”, por parte de defensores públicos nas petições iniciais que inauguram ações de retificação de registro civil de pessoas transexuais, à luz da antropologia das emoções. O constrangimento, antes de ser considerado somente como uma emoção negativa experienciada por pessoas trans em seu contexto social, será pensado como um conceito chave para entender uma série de acontecimentos e que viabilizam a compreensão da atuação das lógicas de poder mobilizadas ante a prevalência de uma matriz heteronormativa limitadora do ser homem e mulher na sociedade.

Introdução

O presente trabalho é fruto das pesquisas realizadas ao longo do mestrado, entre os anos de 2018 e 2020, e tem como pano de fundo a articulação entre transexualidades e direito. Para além do campo jurídico, a mudança do nome implica em negociações empreendidas no campo da saúde e também, e principalmente, no campo das relações sociais que estas pessoas tecem perante seus afetos.

Tendo em consideração que trato de temas que abrangem mais de uma área do conhecimento, busquei me apoiar em uma metodologia de pesquisa que me permitisse observar o fenômeno da mudança de registro das pessoas trans tanto do ponto de vista dos processos estabelecidos institucionalmente, quanto do ponto de vista das relações sociais tecidas por estas pessoas, principalmente em relação à escolha do nome e, para alcançar

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

este objetivo, associei duas técnicas de pesquisa: a etnografia de documentos e a realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas trans de Juiz de Fora - MG.

Neste trabalho em especial vou me restringir a narrar um caso de mudança de registro civil, processado judicialmente, cuja petição inicial foi produzida por uma Defensora Pública, integrante da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG). Optei por buscar as petições iniciais de retificação de registro civil de pessoas trans junto a serviços de assistência jurídica para pessoas hipossuficientes economicamente, pois estes serviços de atendimento jurídico possuem o maior volume de demandas deste tipo e costumam ter arquivos das petições iniciais elaboradas.

Ressalto que, atualmente, a mudança de registro civil das pessoas trans pode ser realizada de forma extrajudicial perante os cartórios de registro civil. A partir da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, em março de 2018, estas demandas por retificação de registro civil passaram a ter seu procedimento simplificado, como dispõe o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O uso do conteúdo das petições judiciais de ações ocorridas antes da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) se justifica, pois nelas é possível observar claramente a dinâmica de poderes que integra a micropolítica das emoções, consistente no manejo dos discursos de sofrimento.

As dificuldades presentes nos processos judiciais, pela necessidade de reunir vários tipos de exames, atestados médicos, pareceres psicológicos, bem como da realização, durante o processo, de perícias corporais para avaliar aspectos externos dos corpos das pessoas trans, entrevistas com psicólogos e psiquiatras, perícias endocrinológicas, entrevistas com assistentes sociais são todos elementos que constituem o *iter*² percorrido por estas pessoas no sentido de atender às exigências da busca pela verdade da identidade trans.

Este trabalho será dividido em três partes: na primeira buscarei contextualizar o uso do termo “constrangimento”³, levando em consideração os aportes da Antropologia das Emoções, no segundo momento, vou trazer o caso de Roberta⁴ como exemplo de uso do constrangimento nas petições iniciais de retificação de registro civil de pessoas trans e, ao final tecerei algumas reflexões à guisa de conclusão.

² Do latim: caminho, passagem, percurso.

³ A partir daqui passarei a usar o constrangimento sem aspas, mas demarcando bem os seus usos, seja pelas pessoas que buscam a mudança de nome, seja por seus defensores.

⁴ Nome fictício.

O constrangimento pelas lentes da antropologia das emoções

O uso do termo constrangimento por defensores e advogados em suas petições antes de ser considerado somente como uma emoção negativa experienciada por pessoas trans em seu contexto social, será pensado como um conceito chave para compreender uma série de acontecimentos que viabilizam a compreensão da atuação das lógicas de poder mobilizadas ante a prevalência de uma matriz heteronormativa limitadora do ser homem e do ser mulher na sociedade.

O constrangimento, mais do que uma experiência pessoal, será avaliado neste trabalho do ponto de vista de uma micropolítica das emoções (REZENDE; COELHO, 2010), desdobrando-se enquanto uma categoria de análise das interações empreendidas pelas pessoas trans, tanto no mundo jurídico, quanto na esfera das relações de afeto.

A repercussão na esfera jurídica vai se referir a soluções negociadas e geridas politicamente, que demandam uma modulação dos discursos e linguagens tanto das “vítimas” quanto dos operadores do direito.

Este status de vítima, mobilizado nas narrativas jurídicas pelos advogados e defensores, inaugura em certa medida um ambiente de vulnerabilidade no qual são inseridas as pessoas trans. O ambiente da vulnerabilidade, enquanto estratégia, por conseguinte, também confere uma docilidade (FOUCAULT, 1999) às pessoas trans que atende aos anseios de um poder, que também atua como regulador do que é mais ou menos aceitável dentro de uma perspectiva de regulação de manifestação de sexualidades.

Constrangimento, pelo que é comumente definido pelo dicionário, significa:

[...] força (física, moral, psicológica) exercida sobre alguém para obrigá-lo a agir contrariamente à sua vontade; coação, coerção, repressão; situação moralmente desconfortável, vexatória; vergonha, vexame, embaraço; timidez diante de outras pessoas; acanhamento, encabulamento, vergonha; ato, situação, atitude desagradável e embaraçosa; aborrecimento, incômodo, embaraço.

O termo constrangimento abrange uma série de situações que se manifestam como o resultado de acontecimentos negativos que atuam sobre os sujeitos, indicando passividade diante de ações empreendidas por outros sujeitos, uma das bases sobre as quais vai se erigir o papel da vítima dentro dos processos judiciais.

É possível falar em inúmeros sentidos para o uso do termo constrangimento, porém, para este trabalho, serão abordados apenas aqueles que descrevem o seu uso por advogados

como estratégia jurídica na busca pela retificação de registro civil de seus clientes; e para expressar as situações de desconforto vivenciadas pelas pessoas trans quando fazem parte de um processo subjetivo de avaliação daquela emoção.

Em todas as entrevistas que realizei junto às minhas interlocutoras de pesquisa, o termo “constrangimento” foi usado em diversos momentos para descrever o sentimento experimentado por estas pessoas trans, ora quando submetidas a exames médicos, na busca pela modificação corporal; ora para refletir a surpresa de terceiros com a divergência entre a aparência e o nome constante nos documentos. Todas estas ocasiões em que a transexualidade se tornava pública entre os envolvidos.

O constrangimento reflete uma experiência emocional que fala das dinâmicas públicas, da vida em sociedade. Isso porque as transexualidades, ao remeterem a uma forma de manifestação de gênero excluída do processo de legitimação proposto pelo modelo heteronormativo sustentado institucionalmente, pois não se insere na categoria “sexo consentido e seguro” (LOWENKRON, 2015, p. 227), recorrem ao papel de vítima como forma de quebrar a resistência imposta nas micropolíticas regulatórias das identidades sexuais.

Quando a pessoa verbaliza o que viveu através do termo “constrangimento”, significa que dentro do contexto em que ela vive, de suas relações sociais, este foi o termo mais adequado para descrever aquela vivência, gerando uma compreensão social do sentimento e reforçando cada vez mais a natureza eminentemente social de uma emoção a princípio considerada individual, idiossincrática.

Também existe estratégia no uso do termo constrangimento por parte dos advogados, como instrumento de negociação da identidade da pessoa trans perante a instância judicial. A escolha do termo não se dá por um acaso e nem por mera repetição do termo que foi usado pela pessoa trans para descrever a sua experiência de sofrimento e exclusão. É mais do que isso: o reiterado uso do termo por profissionais do direito evidencia a busca pela criação de um status de vulnerabilidade para a pessoa assistida, à semelhança daquele que é conferido às vítimas.

Neste sentido, o que se percebe é que o uso do “constrangimento” por advogados e defensores busca transpor os relatos das pessoas assistidas para termos palpáveis ao julgador. Este, por sua vez, acostumado a encontrar situações de constrangimento em códigos e estatutos nos quais aqueles afetados pelo problema são sempre os mais vulneráveis, acaba por criar um espaço em que a compaixão e a empatia pelo sofrimento

do próximo torna-se a chave para a concessão dos direitos ao nome e sexo desejados pelas pessoas trans em suas demandas retificadoras de registro.

O ordenamento jurídico, entre os seus códigos e estatutos se revelam enquanto uma instância “anti-constrangimento” e, daí decorre, este uso “estratégico” do termo “constrangimento” por parte dos advogados, perante os juízes, situando o sofrimento em termos jurídicos de compreensão.

Trata-se de um enfoque nos usos sociais do sofrimento, dando conta de sua ocorrência não como um fato demarcado temporalmente, situado na esfera privada do indivíduo, mas como um processo gerido social, cultural e politicamente (WILKINSON; KLEINMAN, 2016; VICTORA, 2011), inclusive perante as instâncias judiciais, que mais do que revelar uma resistência (cis)têmica⁵ à sexualidades marginalizadas, também evidencia as soluções criadas intra sistema para lidar com estas resistências, em termos que promovam um encaixe de interesses à forma que o caráter de vítima impõe a seus sujeitos.

Aliás o entendimento de que as emoções se conectam a configurações culturais e sociais é relativamente recente, isso porque elas quase sempre foram consideradas como de origem unicamente biológica, como parte da expressão psicológica dos sentimentos, presumidamente universais e de natureza imutável (LUTZ, 1988; REZENDE; COELHO, 2010).

Digo que a compreensão de que as emoções como fenômeno social e cultural é relativamente recente, pois não se pode deixar de considerar que Mauss (1979), em “A expressão obrigatória dos sentimentos”, quando descreve os rituais funerários australianos, deixa claro desde o início que: as “expressões orais de sentimentos não são fenômenos exclusivamente psicológicos ou fisiológicos, mas sim, fenômenos sociais” (MAUSS, 1979, p. 147). O autor já observava que as emoções também eram capazes de veicular ações e interações de caráter coletivo, afastando a noção de que as emoções têm origem unicamente de dentro para fora.

A construção de um campo de estudo direcionado para as emoções dentro da antropologia começou a se delinear a partir de reflexões como as propostas por Lutz em seu livro *Unnatural Emotions*. Para Lutz (1988), a configuração usada pela etnopsicologia euro-americana para discutir as emoções se fundava em uma abordagem dicotômica que, para

⁵ Termo usado por Viviane Vergueiro em seu artigo “Reflexões autoetnográficas trans sobre saúde: invisibilizações e marginalizações sistêmicas, e resistências à patologização e normatização das diversidades de gênero”.

além de demarcar as fronteiras entre a razão e a emoção, entre o sentir e o pensar, também produziu discursos que criaram uma dimensão moral para as emoções.

Mais do que atribuir às emoções um status cultural, Lutz (1988, p. 58) alude à um “dispositivo normativo” intrínseco às emoções no contexto Ocidental, um verdadeiro mecanismo de controle e reforço de poder, direcionado de forma consistente para a manutenção do status de subordinação fundado na desigualdade de gênero. Segundo a autora, este mecanismo de controle e reforço de desigualdades de gênero é exposto pela dicotomia emoção/pensamento e a sua associação à processos valorativos pelos quais se atribui características positivas ao pensamento, enquanto que para a emoção relega-se traços que a associam negativamente à subjetividade, à irracionalidade e a um status de vulnerabilidade.

A partir desse questionamento da universalidade das emoções e de suas dicotomias é que se estabelecem novas formas de pensá-las. Foi borrando as fronteiras entre os fenômenos sociais e os sentimentos que se estabeleceu uma abordagem relativista das emoções, muito liderada pela antropóloga Michelle Rosaldo, que entendia que as emoções são situadas no corpo e que o corpo participa ativamente destas construções. Neste sentido, destacam Bispo e Coelho (2019): “Por meio dessa proposta, a autora tenta ir além de uma dicotomia que serve em inúmeros casos para a manutenção das hierarquias e lógicas de poder entre os gêneros”.

Em seu artigo *Toward an anthropology of self and feeling*, Rosaldo (1984) ao reorganizar a relação entre sentir e pensar como processos colaborativos entre si, abre caminho para que se compreenda o processo de cognição, interpretação (sempre atrelada à transformação) e corporificação pelo indivíduo como culturalmente informados, estabelecendo a noção de “pensamento corporificado”, em que o corpo é situado, ele faz existir pensamentos e sentimentos de maneira entrelaçada.

O caráter cultural das emoções, portanto, emerge como abordagem alternativa àquela que se apoiava na perspectiva natural e universalista das emoções (REZENDE; COELHO, 2010), o que para Rosaldo (1984) era evidenciado pela forma como as emoções são capazes de expressar em qual mundo social estamos envolvidos. Para ela, os sentimentos “são estruturados por nossas formas de entendimento” (ROSALDO, 1984, p. 143, tradução minha).

No mesmo sentido que Rosaldo (1984), Lutz (1988), no livro *Unnatural Emotions*, propõe a análise das emoções, priorizando os seus componentes sociais e pessoais, bem como

demonstra pelo exame das dicotomias, como o sistema de valores sustentado pelo pensamento euro-americano sobre as emoções tem funcionado como instrumento a serviço de funções ideológicas, existentes dentro de um sistema de relações de poder e tendo papel em sua manutenção (LUTZ, 1988, p. 54).

Uma das contribuições de Lutz (1988) para este trabalho reside na sua análise da emoção enquanto experiência criadora de um status de vulnerabilidade. Isto porque, para ela, a pessoa emocional, na cosmologia ocidental, torna-se vulnerável pela experiência da emoção. Como diz Lutz: “As pessoas são desenhadas como "dominadas", "agredidas", "devoradas" por ou "à mercê" de suas emoções. As emoções atuam sobre o indivíduo e não ao contrário; a pessoa é dominada, sua fraqueza é produzida e demonstrada pela emoção” (LUTZ, 1988, p. 65, tradução minha).

Neste sentido, quando se observam as narrativas de constrangimento no contexto judicial, a vulnerabilidade surge a partir do momento em que as pessoas trans, ao descreverem as situações de vida e experiências de discriminação, demonstram que passaram por situações constrangedoras, e se colocam em um status de agressão e de sujeição, que ao serem expostos para os seus defensores, tornam-se cognoscíveis na esfera pública, especialmente na esfera judicial, através do discurso sobre o constrangimento.

A outra contribuição do trabalho de Lutz (1988) encontra-se na análise da “emoção enquanto subjetividade”. Para ela, as emoções são capazes de produzir uma “individualização” da pessoa, isto porque as emoções são uma opinião individual, subjetiva, que não são inteiramente comunicáveis e nem compreensíveis em sua totalidade, o que acaba os tornando únicos na perspectiva daquela pessoa. Outro ponto é que as emoções representariam uma “privacidade individual”, resultando que do ponto de vista externo não é possível saber o que a pessoa está sentindo, a não ser que ela se exponha. Desta forma, como afirma Lutz, “as emoções são tratadas como propriedade privada do self”.

A abordagem de Lutz e Abu-Lughod (1990) propõe que as emoções não sejam analisadas do ponto de vista da cultura e da ideologia, por se tratarem de conceitos variáveis e muitas vezes incapazes de refletir as disputas de poder e contradições presentes nos contextos sociais, principalmente quando se fala em emoções. Neste mesmo caminho, mobilizam a conexão entre emoção e discurso, pelo modelo foucaultiano, como prática capaz de evidenciar a forma de atuação do poder nessas realidades, assim como na sua capacidade de moldar e produzir experiências, erigindo-as a categorias de relevo no espaço público.

A compreensão das emoções aliada ao discurso permite uma análise muito mais fluida das dinâmicas de formação e transformação dos significados sociais das emoções, com ênfase nas relações sociais e negociações que se dão localmente. É neste sentido que Rezende e Coelho (2010, p. 78) propõem uma micropolítica das emoções, reforçando a “sua capacidade para dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual”.

Novamente é preciso recordar que Mauss (1979, p. 153) observa esse caráter comunicativo das emoções como uma linguagem⁶ de compreensão social, e pela qual se interage socialmente. Da mesma forma se pode observar que a veiculação do sofrimento pela via do uso do termo “constrangimento” atua como uma linguagem, conectando a um só tempo a pessoa que busca ter sua demanda por identidade atendida com o seu defensor perante o poder jurídico, e este com o juiz, que deve ser convencido de que o sofrimento abordado na peça de retificação de registro civil é capaz ou não de constatar a pessoa enquanto vulnerável e torná-la passível de empatia, e assim, merecedora da modificação em seu nome e gênero.

Sendo assim, podemos dizer que, no caso das pessoas trans, estamos diante de uma micropolítica dos constrangimentos, na medida em que todas elas estão sujeitas a experienciar momentos de desconforto durante os processos de reconfiguração social de suas identidades.

O constrangimento a partir da petição de Roberta

Nos primeiros atendimentos, sejam eles nas Defensorias Públicas ou por advogados particulares, o trabalho do advogado é de escutar o cliente, iniciando um trabalho de conversão do que foi narrado para o mundo jurídico, tendo em consideração que o processo judicial não é formado somente pelos documentos hábeis à comprovação do que se pleiteia, mas também pela mobilização de termos e discursos em prol da tutela pretendida.

Antes do julgamento da ADPF 4.275 em 2018, todos os pedidos de retificação de registro civil de pessoas trans deveriam ser processados perante o poder judiciário, tendo por base

⁶ Para Mauss (1979, p. 153): “Mas todas as expressões coletivas, simultâneas, de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo, são mais que meras manifestações, são sinais de expressões entendidas, quer dizer, são linguagem. Os gritos são como frases e palavras. É preciso emití-los, mas é preciso só porque todo o grupo os entende. É mais do que uma manifestação dos próprios sentimentos, é um modo de manifestá-los aos outros, pois assim é preciso fazer”.

uma lei que data de 1973⁷, que quando projetada, não foi pensada para abranger mudanças de registro de pessoas que não se sentiam mais representadas por seus nomes e gêneros.

Somente em meados dos anos 1990 que foram ajuizadas as primeiras ações de retificação de registro civil de pessoas trans, no entanto, pelo fato de as normas jurídicas serem produzidas tendo em consideração os padrões de comportamentos heteronormativos, situados num sistema binário, em que a tutela estatal se dirige aos corpos cisgêneros, as demandas das pessoas trans sequer se inscreviam na ordem do cognoscível, dado que o sistema jurídico não foi construído para lhes conferir cidadania.

Neste caminho de produzir uma inteligibilidade perante um sistema de normas que não foi elaborado para lidar com as demandas e necessidades das pessoas trans é que se inserem os discursos e documentos que buscam fornecer elementos que convençam os juízes e promotores a aderir aos pedidos de retificação de registro de pessoas trans, ainda que não exista previsão específica para tal.

Sendo assim, se abre apenas um *iter* para que se pleiteie a alteração do registro por pessoas transexuais e ele se faz exigindo delas que construam uma identidade através de laudos, documentos e petições, como explica Freire: “todos os documentos que compõem as pastas das/os assistidas/os funcionam, em maior ou menor grau, como peças na fabricação da idoneidade e do sofrimento da pessoa e da verdade sobre a transexualidade” (FREIRE, 2016, p. 15-16).

Cabe ressaltar neste ponto, antes de adentrar aos casos, que a viabilidade dos pedidos, principalmente de pessoas trans não operadas era seriamente comprometida, isto porque, até 2014⁸, não eram acolhidas as demandas de retificação de pessoas trans que não tivessem sido submetidas à cirurgia de redesignação da genitália.

Roberta

Esta primeira petição data de julho de 2011 e foi o primeiro caso de pessoa transexual buscando a alteração no seu registro que a defensora pública com quem tive contato atendeu.

A defensora se recorda que, ainda na triagem, o nome registrado na ficha da mesma se referia ao nome “antigo”, ao invés de trazer o nome pelo qual ela desejava ser chamada. O

⁷ Lei de Registros Públicos (lei 6.015/73)

⁸ A possibilidade de retificação de registro civil de nome e gênero de pessoas trans não submetidas à cirurgia de redesignação sexual só passou a ser autorizada com o julgamento da Repercussão Geral em Recurso Extraordinário nº 670.422/RS, em 11 de setembro de 2014.

fato gerou certo desconforto no momento em que a defensora, ao chamar Roberta para o atendimento, o fez pelo “nome antigo” e, à primeira vista, ao ver a moça seguindo em sua direção, ela conta que pensou se tratar de um erro, pois ela estava chamando um homem para o atendimento.

Desfeito o constrangimento inicial, a defensora me relata que Roberta era uma mulher trans, de seus 20 e poucos anos, que residia num bairro periférico da cidade de Juiz de Fora, sem muitos recursos financeiros e aposentada em razão de problemas de saúde.

Cabe observar que todos os dados de Roberta são referenciados ao gênero constante no seu registro de nascimento, durante todo o processo judicial, divergindo da forma que ela deseja ser identificada. Assim, mesmo Roberta sendo amplamente reconhecida por um nome feminino, no mundo processual jurídico, formado por diversos profissionais como oficiais de justiça, juiz, promotor, médicos, assistentes sociais, psicólogos e demais serventuários da justiça, ela era tratada e referenciada pelo gênero masculino.

Os processos de retificação de registro, ainda que protegidos pelo sigilo, situam a demanda da pessoa trans numa perspectiva pública, na medida em que elas são expostas a profissionais de diversos setores de controle institucional, como dito acima.

Esta perspectiva pública do sofrimento foi abordada por Coelho (2010) quando, ao analisar modelos para a compreensão das emoções como também integrantes do ambiente público, evidencia o seu trabalho subjetivo, mesmo em contextos como de violência, guerras e movimentos sociais.

Coelho (2010), ao citar Collins e suas contribuições para a compreensão do que seria um movimento social bem sucedido, diz que a capacidade do movimento de gerar um compartilhamento da atenção para o mesmo foco, captando a “atenção coletiva” e, a partir daí o reconhecimento de que todos compartilham do mesmo foco de atenção, seria capaz de resultar num sentimento de solidariedade em grupo, o que para Collins se reflete numa “energia emocional”.

Aproximando esta abordagem das emoções e movimentos sociais à busca das pessoas trans pelo reconhecimento social, é possível identificar um paralelo a partir do desdobramento do processo emocional desencadeado pelo constrangimento, uma vez que a exposição deste estado de sujeição da vítima do constrangimento, pela da linguagem dos advogados, é capaz de construir uma aura de sofrimento que tem reflexos no estabelecimento do status de vulnerabilidade da pessoa constrangida, que necessita da solidariedade, através da

compaixão do julgador e demais envolvidos para cessar este sentimento (ainda que apenas no mundo jurídico).

Toda a narrativa usada pela defensora se encaminha no sentido de situar Roberta como uma mulher, apesar do uso do gênero masculino ao tratar da sua assistida:

O Suplicante, nascido com a genitália masculina, mas com estrutura psicológica feminina é caracterizado como portador de transexualismo, CID F64.0, razão pela qual foi submetido ao procedimento cirúrgico de neocolpovulvoplastia, no dia 18 de março de 2011, para redesignação cirúrgica do sexo, através do qual obteve transformação anatômica genital para o sexo feminino, nada mais restando em si da genitália masculina, e apresentando, então, fenótipo feminino, compatível com a sua estrutura psicológica e papel social (atestado e encaminhamento médico anexos). (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 2)⁹

E toda esta exposição do sofrer da pessoa trans no ambiente judicial pode ser comparada à “ostentação dos suplícios”, narrada por Foucault (1999, p. 32) em *Vigiar e Punir*, principalmente quando o autor afirma que “a justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível”, acrescentando que:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 1999, p.32).

Este trajeto de formação das identidades trans, na sua projeção da esfera privada para a pública, implica na exposição de seus sofrimentos à pessoa que busca o seu reconhecimento social, bem como na submissão dela a uma série de instâncias que buscam atuar nela, através das inspeções corporais, das manifestações, das entrevistas e das audiências. Essa violência não é só física, como retrata Foucault (1999) em *Vigiar e Punir*, mas trata-se também de uma violência simbólica, à semelhança dos moldes propostos por Bourdieu¹⁰.

A análise do discurso aliada ao poder, pela proposta de Lutz e Abu Lughod (1990), permite que a observação da vida social e de suas relações seja considerada por uma perspectiva

⁹ Petição inicial do caso Roberta. Data: 6 de julho de 2011. Documento elaborado pela Defensoria Pública de Minas Gerais. p.2.

¹⁰ Ver Bourdieu (2012, p. 47): “A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto”.

mais crítica das relações de dominação e de subordinação contidos nos “discursos sobre as emoções” e nos “discursos emocionais”. Isso porque é na escrita dos advogados e defensores sobre os sentimentos experimentados pelas pessoas trans que fica evidente, e se torna matéria de relevância judicial, a presença de conflitos sociais envolvendo as pessoas marginalizadas por questões de sua expressão de gênero.

Os discursos emocionais, como aqueles que revelam o constrangimento, devem ser vistos como uma “forma de ação social” (LUTZ; ABU-LUGHOD; 1990, p. 14). Os discursos têm um efeito ativo sobre a realidade, como identificado pelas autoras quando citam Foucault¹¹ em *A arqueologia do saber*.

Estes discursos sobre a emoção, na medida em que constroem os aspectos sociais a partir de uma perspectiva relacional e contextual, abordando assim realidades políticas, culturais, morais e sociais, fazem parte, para Abu-Lughod e Lutz (1990, p. 15), de uma “política da vida cotidiana”. Segundo Rezende e Coelho (2010, p. 78), tal conceituação das autoras permite que se fale em uma “micropolítica da emoção”, dada a sua “capacidade para dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual”.

Retomando o conteúdo da petição inicial, o uso do termo “suplicante” pela defensora deve ser destacado, pois assim como Foucault (1999) já descrevia, a súplica demarca a posição de vítima do suplicante, de submissão a um poder, e apesar de não ser um termo muito usado atualmente na caracterização das partes no processo, onde normalmente se usam termos como “requerente” e “autor”, o uso do termo “suplicante” é estratégico, pois reforça a condição de submissão e passividade da pessoa trans, diante da atividade do julgador.

¹¹ Ver Foucault (2008, p. 54-55): “Já que é preciso, às vezes, acentuar ausências, embora as mais evidentes, direi que, em todas essas pesquisas em que avancei ainda tão pouco, gostaria de mostrar que os “discursos”, tais como podemos ouvi-los, tais como podemos lê-los sob a forma de texto, não são, como se poderia esperar, um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras: trama obscura das coisas, cadeia manifesta, visível e colorida das palavras; gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. Essas regras definem não a existência muda de uma realidade, não o uso canônico de um vocabulário, mas o regime dos objetos. “As palavras e as coisas” é o título - sério - de um problema; é o título - irônico - do trabalho que lhe modifica a forma, lhe desloca os dados e revela, afinal de contas, uma tarefa inteiramente diferente, que consiste em não mais tratar os discursos como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irreduzíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever”.

A súplica deixa implícito um sofrer, significado reforçado pelo que se observa pela etimologia da palavra, que tem origem no francês antigo, no qual *supplicacion*¹² seria um pedir humildemente, dentro de um contexto religioso e que, centenas de anos mais tarde passou a ser usado como uma forma de denominar a atividade de quem pede num processo, pela figura do suplicante.¹³

Outra estratégia usada pela defensora é o uso do discurso sobre a necessidade de tutela do “princípio da dignidade da pessoa humana” de Roberta, como suporte legal necessário, uma vez que, como já discutido no primeiro capítulo, não existia um dispositivo na Lei de Registros que atendesse às necessidades das pessoas trans que desejavam alterar seus nomes e gênero no registro de nascimento.

Para Freire (2014), o “princípio da dignidade da pessoa humana” é mobilizado pelos advogados e defensores com duas funções, sendo uma delas a de estabelecer um “fio condutor” que funciona como uma amálgama conectora dos argumentos que situam a pessoa no campo da patologia, no encaixe da genitália a um dos dois gêneros, e naquele que pela perspectiva da emoção, estabelece o status de vulnerabilidade à pessoa trans, vítima de situações vexatórias vividas socialmente. E a outra função, de acordo com Freire (2014), é trazer a questão para termos inteligíveis dentro do campo jurídico, permitindo que se associe o fato vivido à norma constitucional, permitindo a compreensão pelo julgador e buscando a sua empatia diante do caso.

Esta micropolítica das emoções, como abordada por Rezende e Coelho (2010), permite visualizar o que elas consideram como uma “lógica da simpatia”, à semelhança daquela proposta por Adam Smith em *Teoria dos Sentimentos Morais* e, posteriormente, por Candace Clark em seu livro *Misery and company*. Para as autoras, esta mobilização de um discurso sobre o sofrimento seria um instrumento capaz de gerar empatia e compaixão, o que se observa quando se transpõe esta lógica para a argumentação de advogados e defensores em prol da modificação do registro civil de seus assistidos.

¹² Palavra retirada do Online Etymology Dictionary: “supplication (n.) late 14c., from Old French *supplicacion* “humble request,” from Latin *supplicationem* (nominative *supplicatio*) “a public prayer, thanksgiving day,” noun of action from past participle stem of *supplicare* “to beg humbly” (in Old Latin as *sub vos placo*, “I entreat you”), from *sub* “under” (see *sub-*) + *placare* “to calm, appease, quiet, soothe, assuage,” causative of *placere* “to please” (see *please*). In ancient Rome, a religious solemnity, especially in thanksgiving for a victory or in times of public danger.” Disponível em: <<https://www.etymonline.com/word/supplication>>.

¹³ Suplicante para o Online Etymology Dictionary significa: “supplicant (adj.) 1590s, from Latin *supplicantem* (nominative *supplicans*), present participle of *supplicare* “plead humbly” (see *supplication*). As a noun from 1590s, “a humble petitioner.”” Disponível em: <<https://www.etymonline.com/word/supplicant>>.

O uso do argumento da “tutela da dignidade da pessoa humana” no caso de Roberta é mobilizada junto à noção de passividade dela na aquisição da nova anatomia corporal, reforçando, mais uma vez, o seu papel de suplicante, como se observa no trecho a seguir:

Desta forma, é cabível e necessário neste momento que seja feita a alteração de seu registro de nascimento, para que dele conste ser o Suplicante do sexo/gênero FEMININO, em consonância com a nova anatomia adquirida, como também a mudança do seu prenome, em garantia ao princípio constitucional da dignidade humana e do direito à honra, à intimidade, entre outros. (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 2).

Seguindo o caminho proposto por Rezende e Coelho (2010), os sentimentos atuam verdadeiramente como via de alteração das relações sociais¹⁴, dependendo do contexto em que o discurso é mobilizado. Citando o caso de Roberta, a defensora, após a mobilização dos argumentos acima, encerra a demonstração dos fatos afirmando que: “Tal medida (a retificação de registro civil) objetiva pôr fim à discrepância havida entre o nome e a anatomia verificados e o sexo/gênero registrados, bem como aos transtornos e constrangimentos dela decorrentes”.

O constrangimento e o transtorno como abordados pela defensora atuam como uma forma de angariar a compaixão do magistrado, pois dentre as diversas situações capazes de gerar empatia no julgador, a transexualidade seria uma “condição” que tornaria a pessoa “portadora” merecedora de uma “concessão” a nível judicial, isto, pois, todo o contexto patologizador que circunda a transexualidade seria algo que independeria da vontade da pessoa, pois uma “doença” do ponto de vista do poder médico.

Existe um elemento a ser considerado: o fato de que o constrangimento é um sentimento criado por uma circunstância externa à pessoa. A mobilização do discurso sobre o constrangimento, ao revelar que este sofrer não é moralmente provocado pela pessoa trans e nem decorre de sua vontade, também situa e atribui responsabilidade à própria sociedade enquanto circunstância externa causadora do sofrer.

Neste sentido, a defensora além de combinar elementos que indicam a presença do constrangimento, também reúne diversos julgamentos, como forma de oferecer

¹⁴ Para Rezende e Coelho (2010, p. 79): “podemos destacar a fronteira nós-outros, ou seja, os sentimentos morais fariam um trabalho de inclusão/exclusão social, sendo suscitados por “mapas de navegação emocional” ao mesmo tempo em que reforçariam os seus traçados. Compaixão, nojo, desprezo, gratidão, humilhação seriam assim, todos eles, sentimentos capazes de realizar o trabalho micropolítico de dramatização, reforço e, por que não, alteração das macrorrelações sociais”.

fundamentos jurídicos para a sua argumentação, demonstrando que seu pedido possui respaldo em outras instâncias jurídicas, como no trecho a seguir:

No sentido da procedência do seu pedido, os tribunais pátrios já se manifestaram, senão vejamos: [...]

EMENTA: Pedido de alteração de registro de nascimento em relação ao sexo. Transexualismo. Implementação de quase todas etapas (tratamento psiquiátrico e intervenções cirúrgicas para a retirada de órgãos). Descompasso do assento de nascimento com a sua aparência física e psíquica. Retificação para evitar situações de constrangimento público. Possibilidade diante do caso concreto. Averbação da mudança de sexo em decorrência de decisão judicial. Referência na expedição de certidões. É possível a alteração do registro de nascimento relativamente ao sexo em virtude do implemento de quase todas as etapas de redesignação sexual, aguardando o interessado apenas a possibilidade de realizar a neofaloplastia. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70019900513, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 13/12/2007). (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 7).

Ao fim, a defensora faz o pedido, que ostenta uma contradição não intencional, quando assim enuncia: “Assim considerando, impõe-se a retificação do registro de nascimento **do Suplicante**, para dele constar ser **ele** do sexo/gênero **FEMININO**, bem como o prenome que já há muito tempo adotou e pelo qual é **conhecido**, ou seja, **ROBERTA**” (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 7, grifos meus).

Neste pequeno trecho fica evidente que até o final da petição inicial, em situação que é uma constante em processos desta natureza, a pessoa trans que demanda a alteração do seu registro para nome e gêneros femininos ou masculinos, será tratada de forma inversa à qual deseja. Este simples fato evidencia que nem o direito e nem a própria dinâmica processual são projetados para lidar com câmbios entre os gêneros, e que as normas são confeccionadas tendo em vista um padrão universal, direcionado às pessoas que ostentam socialmente uma coerência cisheterossexual entre sexo, gênero, desejo e prática sexual, como observa Butler (2012).

Esta capacidade de demonstrar o infortúnio decorrente da pobreza, das faltas de oportunidades e das doenças foi elemento central, observado por Didier Fassin (2008), para que a questão social perante o Estado francês se tornasse uma questão moral. Esta concessão pela compaixão atuaria como uma “lógica da simpatia”, como abordado acima quando cito Rezende e Coelho (2010), afastando a questão do ponto de vista jurídico.

Os processos judiciais atuariam, portanto, enquanto veículos que conferem visibilidade ao sofrimento das pessoas trans e, mais ainda, como demonstra Fassin (2008) em seu artigo

Beyond good and evil, esta percepção do outro implicou numa inclusão mais por compaixão do que pela via da justiça, o que coloca a instância judicial menos como uma distribuidora de justiça, mas sim como um *ethos* de compaixão ante um sofrimento ao qual o sofredor não deu causa, por conta de ser uma “doença”, no caso o “transexualismo”.

A lógica usada por Fassin (2008) para lidar com a questão dos imigrantes, também pode ser aplicada às pessoas trans diante do fato de que, para obterem um provimento positivo no ambiente judicial, estas pessoas foram obrigadas a expor suas vidas e corpos para comprovarem o seu status de “vítima” de uma doença, como sujeitos passivos de algo a que não deram causa.

Este argumento fica muito claro no caso Roberta, quando a mesma é situada pela defensora, na categoria de uma pessoa que sofre de uma patologia e que foi submetida às alterações cirúrgicas necessárias para o encaixe da sua percepção psicológica no padrão corporal. Logo, nas narrativas jurídicas destaca-se que não se trata de uma situação que foi moralmente provocada por Roberta, mas sim de um transtorno sobre o qual ela não tem controle, sendo o “constrangimento” a ferramenta de externalização de um sofrimento causado pela “sociedade”, algo oriundo do mundo externo de relações no qual ela se localiza, portanto.

Considerações finais

Durante o tempo em que os processos judiciais foram a única forma de obter a retificação do registro, a forma de as interlocutoras darem destaque às suas buscas por reconhecimento social, era pela via expressa pela micropolítica do “constrangimento”. Esta emoção foi capaz de subjetivar as pessoas trans, no sentido trazido por Lutz (1988, p. 70), pois permitiu às mesmas se fazerem tuteladas juridicamente e, assim, vulneráveis em sua condição social, merecedoras da tutela oferecida pela retificação do registro civil.

Existe um propósito emocional nos processos aqui analisados e, como observam Fassin e Rechtman (2009), se inspirando em Pollak (2010), os traumas podem ser vistos como algo coletivo, deixando a ordem do indivíduo, passando ao que é compartilhado socialmente. Neste caminho, as emoções e o sofrimento foram elementos mobilizados pelos advogados a fim de suscitar compaixões, sendo o constrangimento estabelecido como uma linguagem em comum entre as pessoas trans que passavam pela dificuldade de conviver com nomes incompatíveis com suas vivências.

O lembrar e expressar estas vivências de sofrimento faz do “traumatizado”, como pontuam Fassin e Rechtman (2009), uma vítima, e pelo uso de uma linguagem comum permite que estas vítimas, ao compartilharem suas experiências com terceiros para provar a existência do trauma, construam uma memória coletiva daquela condição de vulnerabilidade em que se encontram, fazendo ceder em um ou outro ponto, para que todas alcancem um objetivo comum.

Este dar e receber compaixão, em contextos de sofrimento, nos faz refletir também sobre a responsabilidade da pessoa sobre aquele infortúnio, isto é, se a pessoa, quando não responsável pelo seu constrangimento, faz com que seja moralmente possível de definir aqueles sujeitos que merecem ou não a dádiva, o reconhecimento ou não de suas identidades. Esta assimetria de condições, ao mesmo tempo em que fixa os personagens e seus papéis na distribuição de compaixão, também evidencia por qual mecanismo opera a concessão do selo da “normalidade”, tendo em consideração as regras dentro das quais se fixa e se disciplina a produção e manifestação da sexualidade e do sexo.

O jogo entre vulnerabilidade e consentimento também deve ser aqui ponderado, pois o consentimento, como afirma Lowenkron (2015), se refere a um poder do indivíduo de se autodeterminar, de expressar livremente a sua vontade, o que, no caso da menoridade e das causas de incapacidade, se ausenta, mas do ponto de vista das pessoas trans, poderia ser visto a partir do momento em que estas pessoas, ao não poderem circular socialmente e nem serem vistas como cidadãs do ponto de vista institucional, também seriam carentes da capacidade de se autodeterminar, pois não podem exercer livremente sua vontade de ostentar nome e gênero com os quais se sentem adequadamente representados.

Abre-se caminho, portanto, para a configuração do jogo do consentimento e vulnerabilidade, veiculado pelo constrangimento estabelecido e pactuado como elemento comum à coletividade destas pessoas na negociação por suas identidades. Esta correlação pode ser confirmada pela afirmação de Gregori (2016, p.13), quando diz que “é possível afirmar que consentimento e vulnerabilidade constituem hoje os termos centrais em torno dos quais são acionados os direitos e práticas sexuais”.

Aproximando a questão trans e suas negociações por identidade, é possível perceber que mesmo o uso de termos como o “constrangimento”, “situações vexatórias” e até de “tratamento degradante” pode não ser suficiente para descrever o sofrimento destas pessoas nas petições jurídicas.

Ainda que o discurso sobre estes sofrimentos tenha o poder de subjetivar as pessoas e sentimentos que descreve, é preciso observar que ele se limita a objetivos contextuais, pois se insere na dinâmica processual por identificação e, sem apelar para a retomada de uma abordagem essencialista do tema, é possível observar, principalmente com a proximidade de minhas interlocutoras, que existe uma face indizível do sofrimento que não comporta expressão dentro do espectro cultural e social de representações disponíveis. É como Luiza Marina, em entrevista, me disse:

E o quanto nós sofremos quando a gente não aceita isso, inclusive... o quanto é sofrido não ter um corpo dócil, porque o seu pensamento não é dócil, porque o seu viver é um viver indócil, e é isso mesmo... Eu estava enlouquecendo antes de assumir a minha transexualidade... do quanto isso enlouquece, esse controle dos corpos, do quanto essa exigência de você ter que ser desse jeito, do quanto isso adoce as pessoas. (Entrevista 4, 2019).¹⁵

É neste sentido que se pode estabelecer o sofrimento social como um idioma de exclusão e de inclusão mediados social, cultural e institucionalmente, como bem observam Pussetti e Brazzabeni (2011). Existe uma ambiguidade nessas intervenções discursivas, a exemplo do que é feito judicialmente e extrajudicialmente quando, na medida em que se ofertam soluções para as necessidades de identificação e inclusão social das pessoas trans através do nome, também as expõem a “mecanismos complexos de patologização, [...] e exclusão social”, através de mecanismos que garantem o reforço da face patológica de sua experiência de gênero, da exclusão por sua dita instabilidade psicológica e de identidade de gênero e ao fim, expondo-as a regimes de espera que levam em conta o tempo institucional, mas não o tempo que percorre as aflições e anseios incorporados pela pessoa. Mesmo quando a compaixão e a empatia são conquistadas perante os magistrados, persiste essa relação que Pussetti e Brazzabeni (2011) descrevem como incômoda, entre sujeito e a ordem social, um mal-estar social¹⁶ que situa as pessoas trans, especificamente, nesta ambiguidade, também observada por Das (2008), como parte integrante das instituições sociais que na mesma medida em que desencadeiam o sofrimento, também são parte na

¹⁵ Entrevista concedida por Luiza Marina. Entrevista 4. [maio. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

¹⁶ Para Pussetti e Brazzabeni (2011, p. 469), “o mal-estar social deriva, portanto, daquilo que o poder político, econômico e institucional faz às pessoas e, reciprocamente, de como tais formas de poder podem influenciar as respostas aos problemas sociais. O sofrimento social é o resultado, em outras palavras, da limitação da capacidade de ação dos sujeitos e é através da análise das biografias dos sujeitos que podemos compreender o impacto da violência estrutural no âmbito da experiência cotidiana.”

“criação de uma comunidade moral capaz de lidar com ele” (DAS, 2008, p. 437, tradução minha).

Diante de todo o exposto ao longo deste trabalho, foi possível observar que o sofrimento é administrado de forma racional pelo Estado e pelas instituições sociais, por uma apropriação judicial e burocrática, a partir do uso deliberado de linguagens de legitimação para pessoas excluídas socialmente que devem buscar entre os procedimentos e normas, o espaço para pleitear a sua legitimidade aos moldes do Estado e da sociedade. .

REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine. Introduction: emotion, discourse and the politics of everyday life. In: ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine (eds.). **Language and the politics of emotion**. Tradução de Maria Cláudia Coelho. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

BISPO, Raphael; COELHO, Maria Cláudia. Emoções, Gênero e Sexualidade: apontamentos sobre conceitos e temáticas no campo da Antropologia das Emoções. **Revista Cadernos de Campo**, v.28, n.2, 2019, p. 186-197.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CLARK, Candace. **Misery and company: sympathy in everyday life**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1997.

DAS, Veena. Sufrimientos, teodiceas, practices disciplinarias y apropiaciones. In: ORTEGA, F. (org.). **Veena Das: sujetos del dolor, agentes de dignidade**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/Facultad de Ciencias Humanas: Pontificia Universidad Javeriana/Instituto Pensar, 2008.

FASSIN, Didier. Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals. **Anthropological Theory**, v.8, n.4, 2008, p. 333-344.

FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. **The Empire of Trauma: an inquiry into the condition of victimhood**. Princeton/New Jersey: Princeton University Press, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. 3 reimp. Rio de Janeiro: Editora Forense Univesitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999c.

FREIRE, Lucas. Em busca da “Dignidade da Pessoa Humana”: política, emoções e moralidades nos pedidos judiciais de requalificação civil de transexuais. In: **ANAIS da 29ª**

Reunião Brasileira de Antropologia, 2014, Natal. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401561071_ARQUIVO_EmBuscadaDignidadedaPessoaHumana_politica,emocoese moralidadesnospedidosjudiciaisderequalificacaocivildetranssexuais-LucasFreire.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso à direitos. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.48, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000300502&lng=pt&nrm=isso Acesso em: 15 de setembro de 2018.

GREGORI, Maria Filomena. Risco e êxtase nas práticas eróticas. **Cadernos Pagu**, v.47, 2016

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, n. 45, jul./dez. 2015, p. 225-258.

LUTZ, Catherine. **Unnatural emotions: everyday sentiments on a Micronesian Atoll and their challenge to western theory**. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos (1921). In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso (org.). **Marcel Mauss: antropologia**. São Paulo: Editora Ática, 1979b, p. 147-153.

POLLAK, Michael. A gestão do indizível. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, v.2, n.1, 2010, p.9-49.

PUSSETTI, Chiara; BRAZZABENI, Micol. Sofrimento social: idiomas de exclusão e políticas do assistencialismo. **Etnográfica**, n.15, v. 3, 2011, p. 467-478.

REZENDE, Cláudia Barcellos; COELHO, Maria Cláudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ROSALDO, Michelle. Toward an anthropology of self and feeling. In: SHWEDER, R.; LEVINE, R. (orgs.). **Culture Theory: essays on mind, self and emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

VERGUEIRO, Viviane. Reflexões autoetnográficas trans* sobre saúde: invisibilizações e marginalizações sistêmicas, e resistências à patologização e normatização das diversidades de gênero. In: GEISLER, Adriana Ribeiro (Org.). **Protagonismo trans*: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade**. Niterói: Alternativa, 2015. p. 107-133.

VICTORA, Ceres. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da antropologia. **Reciis**, v.5, n.4, 2011, p.3-13.

WILKINSON, Iain; KLEINMAN, Arthur. **A passion for society: how we think about human suffering**. Press Oakland/California: University of California, 2016.